



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

**A P R O V A D O**  
POR *Unanimidade*  
EM *21/11/94*

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 83/94.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e concede abono aos servidores públicos municipais.

A CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, bem como aos agentes políticos, os pensionistas e estagiários, sem qualquer distinção, serão majorados, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, conforme as respectivas Tabelas em anexo que fazem parte integrantes desta Lei, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Terão um reajuste de 5% (cinco por cento), os vencimentos do mês de novembro, calculados sobre a Tabela integrante da Lei nº 3.037, de 27/10/94.

§ 2º - Os vencimentos do mês de dezembro, corresponderão aos vencimentos reajustados de novembro acrescidos de 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - Com exceção dos médicos plantonistas, é concedido aos servidores municipais no mês de novembro do presente ano, um abono de R\$ 10,00 (dez reais), que não será integrado aos vencimentos.

Parágrafo único - Os médicos plantonistas, nomeados pela Lei nº 2.779, de 26/04/93, art. 2º, "V", terão um abono de R\$ 100,00 (cem reais) que não será integrado aos vencimentos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1994 e revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 1994.

A COMISSÃO:

Vereador Paulo de Andrade  
Presidente/Relator.

Vereador Paulo Tarcizio  
da Silva Marcondes.

Vereador Aristeu de Barros  
Tranin.

**PALACETE TIRADENTES**